



São José do Piauí (PI) 23 de junho de 2020.

Ofício 029/2020

AO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: A CONTRATAÇÃO TEM FINALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES DE DESIGNER EM MÍDIAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de Contratação para prestação de serviços de artes e designer em mídias, para a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania do Município de São José do Piauí, para atender suas necessidades. No entanto, no meio da pandemia relacionada à COVID-19, surgiu a necessidade da **CONTRATAÇÃO TEM FINALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES DE DESIGNER EM MÍDIAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.**

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, **adequa os limites de dispensa de licitação** e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O art. 1º, inciso I, alínea a, da referida MP, aumentou o teto máximo da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, I, da Lei 8.666/93, que trata de obras e serviços de engenharia, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez conforme abaixo transcrito.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação nº 04
MMA
Prefeitura de São José do Piauí

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desta feita, o valor constante no termo de referência para execução dos serviços em comento não ultrapassa o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao passo que, no entendimento deste Secretário Municipal, pode ser contratada através da Dispensa de Licitação.

No intuito de se buscar a oferta mais vantajosa para administração pública, foram coletadas três pesquisas de preços com base nos serviços necessitados, conforme as planilhas orçamentárias, bem como solicitada a documentação que demonstra a regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o menor valor, conforme constante em anexo, razão pela qual requer as devidas providências licitatórias, conforme o Art. 24, I, da Lei 8.666/93, Art. 4º, Lei nº 13.979/20, art.1º, I, a, da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020 e suas demais alterações nela pertinentes.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município/FMAS/IGD-PBF/E OUTROS, prevista para o exercício financeiro de 2020, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiro - pessoa física.

Sem mais para o momento,

Maria Montinelli Borges Leal

Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal da Cidade de São José do Piauí.

Estado do Piauí.